

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 474,¹ de 2015 – Complementar

Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965	Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2015 – Complementar
	Altera o art. 257 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para conferir efeito suspensivo ao recurso interposto contra sentença que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 257 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:
Art. 257. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.	“ Art. 257.
Parágrafo único. A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão.
	§ 2º O recurso interposto contra a sentença proferida por juiz eleitoral que declarar a cassação do diploma de prefeito, viceprefeito e vereador será recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral competente com efeito suspensivo.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

